



Parecer Jurídico nº 20/2015

Interessado: Presidência.

Assunto: Questionamentos sobre alguns assuntos

**Ementa:** Direito Administrativo. Questionamentos do Presidente sobre: **a)** O que o CAU pode promover? (cursos, festas, homenagens, concursos...); **b)** Possíveis atribuições do CAU subentendidas na lei 12.378/2010, e **c)** O CAU pode receber doações?

## I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

1. Parecer versando sobre os questionamentos feitos por Vossa Excelência à Assessoria Jurídica no dia 15 de julho de 2015, quais sejam: **a)** O que o CAU pode promover? (cursos, festas, homenagens, concursos...); **b)** Possíveis atribuições subentendidas na Lei 12.378/2010; e **c)** O CAU pode receber doações?.

2. Importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista estritamente jurídico, nos termos da legislação vigente e para tanto foi feito um estudo dos dispositivos constantes na Lei 12.378/2010, nas normas internas do CAU/DF, e no Regimento Interno do CAU, e sobre a doação também na Lei 8.666/90 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

## II- ANÁLISE JURÍDICA

3. Diante das indagações citadas acima, faz-se necessário uma breve análise sobre dos dispositivos legais existentes sobre cada uma delas.

4. Para responder as duas primeiras questões: **a)** O que o CAU pode promover? (cursos, festas, homenagens, concursos ...) e, **b)** Quais as possíveis atribuições subentendidas na Lei 12.378/2010? Vamos analisar o dispositivo que trata da criação dos CAUs, bem como os que tratam sobre as funções que estes Conselhos podem/devem desempenhar, senão vejamos:



Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, **com autonomia administrativa e financeira** e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.

§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

5. A Lei 12.378/2010, além de criar o CAU/BR e os CAUs dos Estados e do Distrito Federal, com autonomia administrativa e financeira, prevê que suas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas. Assim **o Conselho no desempenho de suas atividades deve buscar sempre o cumprimento de sua finalidade (orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão) e para tanto goza de autonomia administrativa e financeira.**

6. O Regimento Interno do CAU/DF prevê em seu artigo 3º algumas competências além das previstas na legislação vigente, das quais destacamos:

Art. 3º. Além da competência prevista na legislação vigente cabe ao CAU/DF, especificamente, na sua jurisdição:

XIX. fomentar estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do Arquiteto e Urbanista;

XX. valorizar, mediante reconhecimento público, profissionais e empresas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da Arquitetura e do Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição;

(...)

XXII. organizar o sistema de fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo regulado pela Lei 12.378/2010, no âmbito de sua jurisdição; e

7. Do exposto acima, podemos concluir que existem muitas atribuições do Conselho que estão explícitas na Lei e outras implícitas que decorrem daquelas e por essa razão o Conselho pode promover (cursos, festas, homenagens, concursos...) desde que essas atividades tenham por objetivo o atendimento das finalidades desenvolvidas para o cumprimento de suas funções, e sejam feitas em conformidade com a legislação vigente, principalmente, as que dizem



respeito à Administração Pública e os princípios por ela seguidos.

**8.** Em relação ao questionamento sobre as doações, mas especificamente se O CAU pode receber doações? Cabe destacar os dispositivos que tratam do assunto no âmbito do Conselho, art. 37, II da Lei 12378/2010 e art. 42, XII do Regimento Interno do CAU/DF, senão vejamos:

**Lei 12378/2010**

**Art. 37.** Constituem recursos dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo - CAUs:

I - receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços;

II - **doações**, legados, juros e rendimentos patrimoniais;

III - subvenções;

IV - resultados de convênios;

V - outros rendimentos eventuais.

**Regimento Interno do CAU/DF**

**Art. 42.** Ao presidente compete especificamente:

XII. **receber doações**, subvenções e auxílios para o CAU/DF, **com anuência do plenário**;

**9.** Do exposto acima, constata-se que não há nenhum impedimento para que o Conselho receba doações, Cabe salientar, porém, que elas devem ter a anuência do Plenário e que devem obedecer as normas que regem a matéria, principalmente as que tratam sobre alienações, licitações e contratos na administração pública.

**10.** Cabe esclarecer que todo órgão da administração pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a administração, pode receber e realizar, doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis).

**11.** Cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base os elementos constantes nas normas acima transcritas, bem como as demais normas que regem a Administração Pública de modo geral.



## **III – CONCLUSÃO**

**12.** Por todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, observados todos os itens constantes deste parecer, conclui-se que:

**a)** Existem muitas atribuições do Conselho que estão explícitas na Lei e outras implícitas que decorrem daquelas e por essa razão o Conselho pode promover (cursos, festas, homenagens, concursos...) desde que essas atividades tenham por objetivo o atendimento das finalidades desenvolvidas para o cumprimento de suas funções, e sejam feitas em conformidade com a legislação vigente, principalmente, as que dizem respeito à Administração Pública e os princípios por ela seguidos.

**b)** O Conselho pode receber doações, porém elas devem ter a anuência do Plenário e devem obedecer as normas que regem a matéria, principalmente as que tratam sobre alienações, licitações e contratos na administração pública.

É o parecer.

Brasília – DF, 31 de julho de 2015.

**KARLA DIAS FAULSTICH ALVES**  
**OAB/DF 27.970**